



Normas de Funcionamento



Transportes Escolares

Câmara Municipal de Évora

Divisão de Educação e Intervenção Social

Ano Letivo 2016/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Normas de Funcionamento

Âmbito

Regulados pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, os Municípios têm a competência de elaborar, aprovar e implementar o Plano de Transportes Escolares, deliberar sobre a concessão de circuitos especiais e reajustar a rede de transportes escolares sempre que se justifique.

Assim, as Autarquias devem garantir o transporte entre o local de residência e o estabelecimento de ensino da área de residência a todos os alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclo e ensino secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando estes residam a mais de 3 Km ou 4Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2012, o transporte escolar é gratuito para os alunos do ensino básico e deve ser compartilhado pelos alunos do ensino secundário.

A rede de transportes escolares rege-se pelas seguintes normas:

1. Requisitos de acesso

1.1. Têm direito ao transporte escolar os alunos residentes no Concelho de Évora que:

- 1.1.1. Frequentem o ensino básico, secundário ou profissional em estabelecimento de ensino público ou particular e cooperativo com contrato de associação da sua área de residência e cuja distância se situe a mais de 4 km (uma vez que qualquer escola pública do Concelho oferece serviço de refeitório), calculado a partir do percurso mais curto por estrada entre a residência e a escola;
- 1.1.2. Frequentem o ensino básico e secundário em estabelecimento de ensino público ou particular e cooperativo com contrato de associação fora da área de residência e cuja distância se situe a mais de 4 km por inexistência de vaga, área de estudo ou curso no estabelecimento de ensino da área de residência;
- 1.1.3. Frequentem o ensino básico e secundário em estabelecimento de ensino público ou particular e cooperativo com contrato de associação fora da área de residência por motivo de mudança de residência, desde que o custo do transporte não seja superior ao estabelecido para a escola da área de residência.

1.2. Sempre que neste Plano de Transportes é aludida a frequência no estabelecimento de ensino da sua área de residência e para uma melhor clarificação deverá ter-se em conta, **para efeitos de transporte escolar**, o quadro que se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Évora com o título «[PTE 2016-2017_Estabelecimentos Area de Residencia](#)».



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

2. Modalidades e comparticipação do apoio

2.1. Modalidades de apoio

- 2.1.1. Para garantir o transporte escolar, o município recorrerá em primeira instância à rentabilização da rede de transportes públicos urbanos e interurbanos existentes;
- 2.1.2. Serão consideradas outras modalidades de transporte, denominados circuitos especiais, nas seguintes situações:
 - 2.1.2.1. distância da residência do aluno à paragem do autocarro superior a 4 km;
 - 2.1.2.2. horários de transporte público que não sejam compatíveis com a frequência escolar;
 - 2.1.2.3. outros casos, devidamente justificados.

2.2. Comparticipação do apoio

- 2.2.1. Será comparticipado a 100%:
 - a) O transporte dos alunos que frequentem o ensino básico e que não tenham completado os 18 anos de idade;
 - b) O transporte dos alunos que frequentem o ensino secundário utentes dos transportes públicos interurbanos e sejam beneficiários do escalão A da ação social escolar;
 - c) O transporte dos alunos que frequentem o ensino secundário utentes dos transportes públicos urbanos e sejam beneficiários do escalão A ou B da ação social escolar;
- 2.2.2. Será comparticipado a 50%:
 - a) O transporte dos alunos que frequentem o ensino secundário ou profissional em estabelecimento de ensino público ou particular e cooperativo com contrato de associação, desde que não sejam comparticipados pelas escolas que frequentam.
 - b) O transporte dos alunos que já tenham completado os 18 anos de idade.
 - c) Os alunos referidos em a) e b) deverão pagar metade do custo do bilhete de assinatura mensal quando utilizem carreiras públicas e/ou metade do custo do bilhete de assinatura mensal referente à quilometragem efetuada no caso de utilização de circuitos especiais;
- 2.2.3. Será comparticipado a 75%:
 - a) O transporte dos alunos que frequentem o ensino secundário utentes dos transportes públicos interurbanos e sejam beneficiários do escalão B da ação social escolar.

3. Procedimentos e prazos

3.1. Candidatura

- 3.1.1. No ato da matrícula, o encarregado de educação ou o aluno quando maior de 18 anos deverá preencher a ficha de candidatura de transporte escolar na escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

- 3.1.2. A escola enviará as solicitações de transporte devidamente preenchidas e com o parecer do estabelecimento de ensino à Autarquia, logo que possível após a receção dos mesmos, e no limite até dia 15 de agosto, para serem analisadas;
- 3.1.3. A Câmara Municipal de Évora, após a análise das solicitações de transporte, informará a escola e os encarregados de educação do deferimento/indeferimento do pedido e das condições do apoio, através de comunicação escrita. A análise e comunicação dos pedidos de apoio solicitados dentro do prazo será realizada até à primeira semana de setembro.
- 3.1.4. O apoio vigorará, até ao final do ano letivo a que diga respeito, a partir da data de comunicação da decisão de deferimento da Câmara Municipal de Évora e só cessará em caso de manifestação, por escrito, de desistência/anulação do pedido de apoio de transporte escolar.
- 3.2. Procedimento para utilizadores de transportes públicos urbanos (Trevo) e interurbanos (Rodoviária do Alentejo)
- 3.2.1. Processo de candidatura e revalidação:
- a) O aluno, para além de preencher a ficha de candidatura ao transporte escolar nas escolas, deverá, em caso de passe novo, preencher a ficha de pedido de passe;
 - b) Os passes autorizados serão validados no próprio autocarro no primeiro dia da sua utilização, dispensando qualquer procedimento adicional.
- 3.2.2. A Autarquia garantirá o pagamento integral das despesas inerentes ao passe dos alunos autorizados. Em caso de extravio ou danificação do cartão, os custos das segundas vias serão da responsabilidade do aluno.
- 3.2.3. No caso dos pedidos de transporte escolar não serem remetidos à Autarquia até dia 15 de agosto, a Câmara Municipal de Évora apenas validará os passes a partir do mês de outubro.
- 3.3. Procedimento para os alunos que participam o transporte escolar
- 3.3.1. Os alunos identificados em 2.2.2. e 2.2.3. deverão, no que concerne ao pagamento da comparticipação do transporte escolar, cumprir os seguintes procedimentos:
- a) Deverão, até ao 5º dia útil de cada mês, realizar o pagamento do transporte escolar para o mês em causa;
 - b) Caso não o façam, o passe será anulado pela Câmara Municipal de Évora até final do ano letivo em causa. Esta medida poderá ser anulada, caso o aluno justifique devidamente o incumprimento, através de documento certificado (Ex: atestado médico);
 - c) O aluno poderá exercer o direito de prescindir do passe num determinado mês. Todavia, para este efeito deverá informar necessariamente a escola até ao dia 20 do mês anterior e preencher junto dos Serviços de Ação Social Escolar de cada Agrupamento o respetivo formulário de pedido de anulação do passe.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

d) Caso o aluno deixe de utilizar o passe escolar sem informar a Câmara Municipal, as comparticipações que fiquem em atraso serão cobradas ao aluno/encarregado de educação.

3.3.2. No caso dos utilizadores de carreiras urbanas, os alunos com pedido indeferido ou a frequentar o ensino secundário (sem escalão de ação social escolar) poderão, caso o pretendam, solicitar o passe jovem – nível II.

4. Calendário para transporte dos alunos no mês de junho

Tendo em conta que:

- a) O final do ano letivo se concretiza em datas distintas para os diferentes anos de escolaridade;
- b) A realização de exames e o agendamento de aulas de preparação para exame têm conduzido os alunos transportados a requerer o prolongamento do seu transporte.

Os procedimentos a adotar no que concerne ao transporte escolar serão os seguintes:

4.1. Assegurar o transporte escolar até à data de final de ano letivo prevista no calendário escolar.

Exceções:

4.1.1. No caso dos alunos com período de exames agendado, após aferição com os Agrupamentos, poder-se-á garantir o transporte para frequência de exames e de aulas de apoio.

4.1.2. No caso dos alunos cujos cursos impliquem (por motivo de estágio, reposição de módulos,...) que a sua frequência seja prolongada além de 30 de junho, o transporte não será assegurado, uma vez que:

- (i) Estes alunos recebem financiamento para assegurar o seu transporte;
- (ii) A Rodoviária do Alentejo deixa de garantir passe escolar no final de junho.

4.2. O pedido de transporte escolar extraordinário deverá ser feito através do preenchimento obrigatório de formulário próprio para este efeito, junto dos Serviços de Ação Social Escolar de cada Agrupamento.

5. Falsas declarações e penalizações

As falsas declarações implicarão o corte imediato do apoio atribuído e o reembolso do montante correspondente à comparticipação indevidamente auferida, bem como, a impossibilidade de apresentação de nova candidatura no ano letivo em causa.

6. Disposições finais

Todas as situações não contempladas serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Évora.